

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

RESOLUÇÃO N.º 001/2022
DE 15 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA E PUBLICA NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE AS REGRAS DA CAMPANHA ELEITORAL E VOTAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES, DE MACHADINHO-RS, NAS ELEIÇÕES DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de Machadinho-RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n.º 8.069-90 – ECA, no art. 12, XI da Lei Municipal n.º 2.733/2015 (e suas alterações posteriores) e o disposto na Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional - CONANDA, através de sua Comissão Especial Eleitoral, e **CONSIDERANDO** que:

a) a função de Conselheiro Tutelar exige isenção, imparcialidade, probidade, honestidade, retidão de princípios e, pressupõem, legalidade e legitimidade das ações de seus membros;

b) a campanha eleitoral deve se desenvolver através de contatos pessoais e de troca de ideias, sem desvirtuar a escolha democrática;

c) são proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores, por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular a comunidade em geral;

d) é proibida qualquer propaganda eleitoral que envolva movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem, a candidatura, a determinado partido político ou religião;

e) é proibida qualquer propaganda que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, dentre outros, inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

f) toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo, os gastos, com a campanha, exceder R\$ 1.000,00 (Um mil reais), incluindo, nesse valor, eventuais doações;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

g) é proibida qualquer propaganda enganosa, seja a promessa de resolver eventuais demandas, que não sejam das atribuições do Conselho Tutelar, seja a criação de expectativas, à população, que, sabidamente, não poderão ser equacionadas, pelo Conselho Tutelar, seja, ainda, qualquer prática que induza, o eleitor, ao erro, auferindo, com isso, vantagens a determinada candidatura;

h) poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, com alistamento no município de Machadinho-RS;

RESOLVE TORNAR PÚBLICAS as regras, complementares, através da presente Resolução da Campanha Eleitoral e da Votação e Eleição para o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, de Machadinho-RS, de acordo com o Edital a seguir:

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2022

DA CAMPANHA ELEITORAL

1. Cabe, ao Poder Público Municipal, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar, quanto ao papel do Conselho Tutelar, dos Conselheiros Tutelares, bem como ao dia, horários e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular, no pleito.

2. É vedada a vinculação político-partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda, ou de inserções, na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

3. Os candidatos poderão dar início, à campanha eleitoral, após a realização de reunião, de homologação das candidaturas definitivas, em data prevista no cronograma do processo de escolha.

4. O candidato, ao Conselho Tutelar, poderá utilizar, em sua campanha eleitoral, o valor de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais), com entrega, da prestação de contas, ao COMDICA, na data limite fixada de 31 de março de 2022.

5. O período da campanha eleitoral será de 16 a 31 de março de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

6. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal e das Resoluções e Editais do COMDICA.

7. O candidato é, também, responsável pelos excessos cometidos, por seus simpatizantes, e que objetivem beneficiá-lo ou desequilibrar o processo de escolha.

8. Não será permitida propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem pública e/ou aliciamento, de leitores, por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens, de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

9. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e dos equipamentos públicos para a afixação de materiais de propaganda, sob pena de terem, suas candidaturas, cassadas.

10. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, emissoras de rádio igrejas ou similares, etc.), que tenham interesse em promover debates, com ou entre os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

11. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos, para cada candidato, sendo que, todas as despesas com propaganda, deverão ter seus custos, documentalmente comprovados junto à Comissão Especial Eleitoral, na forma contábil – balancete de receitas e despesas, mediante apresentação de Prestação de Contas.

12. Ficam liberados folders, panfletos e ‘santinhos’, os quais deverão conter CPF/CNPJ de quem os confeccionou e especificada a tiragem.

13. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases e/ou imagens associadas ou à semelhança daquelas empregadas por órgãos do governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, partidos ou candidatos políticos.

14. A propaganda impressa, com fotografia do candidato, deverá obedecer aos limites de 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.

15. Os materiais que forem, eventualmente, elaborados pela Comissão Eleitoral (cédulas, modelos, etc.) serão entregues, aos candidatos, que poderão efetuar fotocópias ou reprodução por qualquer meio, dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido, apenas, assinalar ou grifar o seu próprio nome.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

16. É proibida a propaganda que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas bem como órgãos ou entidades legalmente constituídas.

17. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículos, telefones, materiais de expediente e funções que exercem) para fins de apoio à campanha individual de candidatos, sob pena de responderem a processo disciplinar, bem como, o candidato beneficiado, ter sua candidatura cancelada.

18. É vedado, aos candidatos, o recebimento de recursos, de qualquer espécie, de autoridades constituídas ou de órgãos públicos, quaisquer que sejam.

19. O COMDICA, através da Comissão Especial Eleitoral, se entender oportuno, poderá promover apresentação pública, debates e/ou questionamentos aos candidatos.

20. É permitida, a propaganda eleitoral, através da Internet, por meio de mensagens eletrônicas (SMS, WhatasApp, e-mail, etc.), para endereços cadastrados, de forma gratuita, pelo candidato, desde que disponha de mecanismo que permita, o seu descadastramento, pelo destinatário

21. É vedada a propaganda paga e, mesmo que gratuita, em sítios de pessoas jurídicas ou de órgãos públicos.

22. É proibida a propaganda eleitoral e a condução, de eleitores, no dia da votação, através de veículos, quaisquer que sejam, para o favorecimento de candidatura.

23. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público, fechado ou aberto, a aglomeração, de pessoas, portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

24. Não será permitido o uso, de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha, pelos fiscais de candidatos, pelos mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos e/ou nos locais de votação, e pelos escrutinadores, no local de apuração.

25. Compete, à Comissão Especial Eleitoral, decidir, administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a própria cassação da candidatura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

26. A Comissão Especial Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão idôneo, do Ministério Público, dos integrantes das mesas receptoras, nos locais de votação, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique em eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

27. A violação, às regras de campanha eleitoral, acarretará na cassação do registro da candidatura, ou do diploma de posse, do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido, ao mesmo, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

28. Denúncias, de violação às regras da campanha, deverão ser realizadas pessoalmente ou por escrito e encaminhadas, à Comissão Especial Eleitoral, que fará a devida apuração, do fato, e, se necessário, encaminhará cópia ao Ministério Público.

DA VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

29. A eleição, dos membros suplentes do Conselho Tutelar, ocorrerá no dia 03 (três) de abril de 2022 (domingo), das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), nas dependências do Salão de Eventos, da Secretaria Municipal de Assistência Social – local único, sito à Avenida Independência, n.º 172, Bairro Centro, em Machadinho-RS.

30. No dia e no local da votação, será instalada uma (1) única urna, a qual agrupará todas as seções eleitorais oficiais, de acordo com o TRE-Cartório Eleitoral da 103.ª Zona Eleitoral/São José do Ouro-RS, cujos números de inscrição constam nos Títulos Eleitorais.

31. Poderão votar os cidadãos maiores de dezesseis (16) anos que estiverem cadastrados, como eleitores do município de Machadinho-RS, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até a data de 16 de março de 2022.

32. Não terá o direito, de votar, o eleitor cujo nome não constar na lista de eleitores fornecida pelo TRE.

33. No dia, da eleição, o eleitor deverá apresentar o Título Eleitoral, acompanhado por documento de identidade oficial, com foto.

34. Se, o eleitor, identificado pelo documento de identidade oficial, comparecer sem o Título Eleitoral, mas, cujo nome, conste

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

COMDICA

MACHADINHO – RS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.733/2015

na relação de eleitores, fornecida pelo TRE, seu voto será colhido.

35. São considerados documentos oficiais (todos com fotos), para comprovação da identidade do eleitor, a Carteira (ou Cédula) de Identidade ou documento de valor legal equivalente (Identidade Funcional), bem como Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação, entre outros, podendo, inclusive serem, através de meio digital.

36. Os casos omissos, nos presentes documentos, serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Esta Resolução e Edital entram, em vigor, na data de sua publicação.

Machadinho-RS, 15 de março de 2022

Hamilton Lauer Centeleghe
Presidente do COMDICA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral